08, 09, 10 e 11 de novembro de 2022
ISSN 2177-3866

CAPACIDADES ESTATAIS E A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO COMÉRCIO POPULAR

FERNANDA LEONI
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)

CAPACIDADES ESTATAIS E A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO COMÉRCIO POPULAR

1. Introdução

Apesar de não se tratar de um conceito novo, o tema das capacidades estatais ou a compreensão de como os entes públicos desenvolvem capacidades para a produção de políticas públicas tem recebido relevante espaço na literatura, contribuindo para as análises que enfocam o papel do Estado na solução de problemas públicos.

Pires e Gomide (2016) pontuam a existência de pelo menos duas gerações analíticas sobre o tema. Na primeira, estariam os estudos voltados à compreensão de como os Estados "emergem, gerenciam conflitos internos e externos e transformam as suas sociedades e economias", enquanto a segunda avaliaria a capacidade pública de "identificação de problemas, formulação de soluções, execução de ações e entrega dos resultados" (PIRES e GOMIDE, 2016, p. 123).

No campo operacional, esses autores classificam a capacidade estatal em dois componentes: o técnico-administrativo e o político. O primeiro compreenderia a competência estatal em produzir políticas públicas a partir de "ações coordenadas e orientadas para a produção de resultados"; enquanto o segundo centra-se na expansão de "canais de interlocução, negociação com os diversos atores sociais, processando conflitos e prevenindo a captura por interesses específicos" (GOMIDE e PIRES, 2014, p. 20).

Utilizando-se desses e de outros conceitos e considerando que muitos estudos produzidos sobre o tema ainda se concentram na esfera federal, procura-se contribuir com uma perspectiva diversa, que foca o âmbito local / territorial, para o qual também se mostra necessário o estudo do desenvolvimento de capacidades, sobretudo em razão do desenho institucional pós-Constituição Federal de 1988, em que presente ampla delegação estrutural e legal de competências a tais entes federativos.

Para tanto, realizou-se um estudo de caso do projeto "Circuito das Compras" (antiga "Feira da Madrugada"), de iniciativa do Município de São Paulo, como política voltada ao fomento do comércio popular e o desenvolvimento social e econômico. O caso servirá como base de análise do processo de formação de capacidades estatais para a formulação e implementação de políticas públicas a partir da legislação local.

Com isso, foram mapeadas, a partir da legislação municipal, a estruturação e formação de capacidades locais para a implementação dessa política, sem criar relações de casualidade entre a concepção dessas competências e os resultados da política — isto é, a capacidade estatal, para os fins desta pesquisa, não será uma variável independente. Aplica-se, assim, o modelo formativo, em que um conjunto de variáveis será observado com o fim de compreender a formação da capacidade estatal (GOMIDE, PEREIRA e MACHADO, 2017, p. 09).

Por esse motivo, e considerando os limites do estudo, não foram usados indicadores para mensuração da capacidade estatal para a política analisada, mas a identificação, a partir da legislação local, de instrumentos, meios, competências, atribuições e outros fatores que pudessem contribuir com a formação de capacidades estatais, aqui classificadas de forma multidimensional, de acordo com o estudo de Cingolani (2013).

Assim, em termos metodológicos, o mapeamento desses fatores foi realizado a partir de levantamento e análise da legislação municipal, no período de 2010 a 2020[i], compreendendo tanto leis e decretos, quanto atos normativos de órgãos da Administração Direta Municipal. Nos atos legislativos e normativos localizados, foram identificados e classificados fatores que poderiam contribuir com a formação de capacidades estatais para a implementação da política pública objeto do estudo de caso.

Diante disso, o presente artigo foi estruturado em três partes. Na primeira, é realizada uma breve revisão de literatura acerca do tema das capacidades estatais, buscando a consolidação de conceitos com os quais se trabalha ao longo do estudo. Em seguida, são trazidos ao debate alguns aspectos relacionados às capacidades municipais na produção de políticas públicas, com a apresentação do estudo de caso. Por fim, são apresentados os resultados e a discussão do mapeamento dos instrumentos de formação das capacidades estatais a partir do caso analisado, além da conclusão geral da análise.

2. Problema de pesquisa e objetivo – Consolidação de conceitos sobre capacidades estatais

Aponta-se que a discussão sobre capacidades estatais se iniciou na década de 1930, concentrando-se principalmente ao final das grandes guerras, a partir da percepção sobre a relevância do Estado para o desenvolvimento econômico. No meio acadêmico, o debate ganha corpo a partir da década de 1970, e tem como principais expoentes os trabalhos de Charles Tilly, Theda Skocpol, Michael Mann e Peter Evans (AGUIAR e LIMA, 2019, SILVA e ALMEIDA, 2020; CINGOLANI, 2013).

De forma bastante sintética, e nos valendo da noção ampla de Scokpol (1985), pode-se compreender a capacidade estatal como a habilidade do Estado em alcançar objetivos por ou para eles propostos, implementando suas decisões independentemente de eventuais resistências ou oposições de grupos de interesse, em uma visão pluralista, ou de classes sociais, em uma visão marxista.

Apesar da definição genérica utilizada para fins de compreensão inicial, um dos principais debates da literatura acerca do tema se concentra justamente na criação de conceitos sobre capacidades estatais, classificados como de natureza multidimensional, por representarem diferentes habilidades do Estado para diferentes fins (AGUIAR e LIMA, 2019; ENRIQUEZ e CENTENO, 2012; FONTANELLI, 2020). Nesse sentido, a definição do conceito trabalhado demanda a compreensão do que se entende por capacidade, para que ela seria exercida, como e onde se expressa e quais seriam as ações derivadas dessa capacidade (REPETTO, 2014).

Nesse contexto, ganha relevância a definição das capacidades estatais a partir da dimensão de enfoque ou habilidade que se pretende ver explorada. Luciana Cingolani (2013), em relevante revisão sistemática sobre o tema, identifica sete dimensões nas quais as capacidades estatais se desdobram: a coercitiva ou militar, a fiscal, a administrativa, a transformativa, a relacional, a legal e a política. A definição dessas dimensões está sintetizada no quadro abaixo:

Quadro 01. Definição de capacidade estatal a partir de suas dimensões

Dimensão	Conceito
Coercitiva	Capacidade de monopolizar o uso da força
Fiscal	Capacidade de recolher tributos
Administrativa ou de implementação	Capacidade de implementar ações estatais a partir de uma burocracia organizada
Transformativa	Capacidade desenvolvimentista / de industrialização a partir da intervenção na economia
Relacional	Capacidade de permear a sociedade e com ela interagir
Legal	Capacidade de criar e manter um sistema legal

Fonte: Elaboração da autora, a partir de Cingolani (2013).

Em outra revisão sistemática de fôlego, Aguiar e Lima (2019) identificam o conceito de capacidade estatal a partir da dimensão enfocada enumerando estudos sobre o tema que vão desde Huntington e Tilly, no final da década de 60 e começo da década de 70, até estudos mais recentes, concluídos até o ano de 2016, conforme o recorte temporal da pesquisa.

Os estudos de Wu, Ramesh e Howlett (2015) e de Saguin, Rasmesh e Howlett (2018) trazem categorização um pouco diversa, em que avaliam não somente as dimensões da capacidade estatal, divididas em analítica, política e operacional, como também os níveis de capacidade, classificados em individual, organizacional e sistêmico. A interação dessas dimensões e níveis, de acordo com os autores, gera diferentes habilidades e competências de atuação ao Estado nas mais diversas frentes, conforme quadro em seguida reproduzido:

Quadro 02. Capacidade política: Habilidades e recursos

Nível de recursos e capacidade	**Habilidades e competências**		
	Analítica	**Operacional**	**Política**
Individual	Capacidade analítica individual	Capacidade operacional individual	Capacidade política individual
Organizacional	Capacidade analítica organizacional	Capacidade operacional organizacional	Capacidade política organizacional
Sistêmica	Capacidade analítica sistêmica	Capacidade operacional sistêmica	Capacidade política sistêmica

Fonte: Traduzido de Wu, Ramesh e Howlett (2015)

De acordo com Wu, Ramesh e Howlett (2015), a sistematização realizada, além de sintetizar a literatura sobre o tema, traria importantes questões ao debate, a saber: (i) não se resumiria a uma etapa específica da política pública, podendo compreender toda a sua realidade; (ii) abarcaria a capacidade de partes interessadas, não se limitando ao Estado, embora sua figura permaneça central; e, (iii) apresentaria uma taxonomia dentro de uma lógica de interação, tornando a análise não estanque.

Ainda nessa operacionalização, os autores definem que a capacidade analítica seria a habilidade de acessar e aplicar conhecimentos técnico-científicos para implementar políticas eficientes; a capacidade operacional seria a habilidade de gerenciamento; e a capacidade política trataria do conhecimento e experiências que conferem perspicácia política. Essas capacidades são analisadas e estão presentes no nível individual (como, por exemplo, o servidor público), organizacional (entidade burocrática) e sistêmico (organização política).

Correlacionado à definição do conceito, outro aspecto de relevo acerca do tema se refere às possíveis formas de mensuração da capacidade estatal, a permitir, inclusive, análises de natureza comparativa. Trata-se de temática diretamente relacionada às dimensões da capacidade uma vez que os critérios, índices ou medidas criadas para aferição de resultados buscarão avaliar a habilidade do Estado em atuar em uma ou mais dimensões públicas.

Para a literatura, um dos principais desafios impostos à mensuração da capacidade estatal está no fato de que muitos trabalhos visam utilizá-la como uma variável explicativa, o que se mostra impreciso ao refletir, em seus resultados, a imagem de determinado período de tempo ou condições, além de existirem poucos dados que permitam a criação de fontes confiáveis de análise e comparação (FUKUYAMA, 2013; SOUZA e FONTANELLI, 2020; GOMIDE, MACHADO e ALBUQUERQUE, 2021).

Trazendo um amplo panorama do desafio da mensuração de capacidades, Aguiar e Lima (2019) elaboram um quadro no qual identificam quase trinta trabalhos direcionados à criação de medidas de capacidade estatal, as quais variam em fontes, índices, dimensões

analisadas e áreas temáticas da política pública, denotando a complexidade do tema e a dificuldade de se criar parâmetros gerais de análise.

Em razão disso, recentemente vem ganhando espaço a análise das capacidades estatais a partir da construção de conceitos, o que, na visão de Gomide, Machado e Albuquerque (2021) implica reconhecer que a noção "precisa ser definida em bases teóricas e mensurada empiricamente" (p. 691), de forma que as dimensões consideradas precisam ser analisadas nos níveis básico (ontológico ou teórico), constitutivo (secundário ou dimensional) e indicativo (realista ou observável).

Essa formulação, extraída da ciência política, destrincha e cria um conceito de acordo com os seus diferentes níveis de abstração (GOERTZ, 2006; GOMIDE, PEREIRA E MACHADO, 2017; SOUZA e FONTANELLI, 2020; GOMIDE, MACHADO e ALBUQUERQUE, 2021). No nível primário e secundário são trabalhadas as definições abstratas e genéricas, que tentam identificar a própria finalidade do conceito ("capacidade para quê?"), enquanto o nível indicativo traz concretude a esse conceito, a partir de critérios de análise mais realistas e teste empírico. A interlocução desses diferentes níveis e seu ajuste ao caso analisado como objeto de pesquisa é que vai permitir o conceito de capacidade estatal avaliado e as melhores formas de mensurá-la.

Estudos nacionais mais recentes, valendo-se dessa mesma formulação, apresentam a ideia de capacidade estatal (nível ontológico) a partir da avaliação das capacidades *(i)* técnico-administrativa e *(ii)* político-relacional (nível constitutivo), conforme formulação de Gomide, Machado e Albuquerque (2017). A importância dessa escolha de foco está na amplitude dos resultados fornecidos pela abordagem, pois enquanto as capacidades técnico-administrativas se voltam a entender a estrutura organizacional do Estado, permitindo a compreensão de quais capacidades são essenciais para cumprir determinadas tarefas, sem a necessidade de correlação causal; a capacidade relacional considera o fato de que o Estado tanto pode afetar a sociedade, como pode ser por ela afetado, de modo que o sucesso de uma ação pública não depende apenas da sua capacidade organizacional, mas de sua interlocução com todos os possíveis atores envolvidos em determinada política pública (GRIN, DEMARCO e ABRUCIO, 2021).

Conforme se denota dos estudos sobre o tema, a análise das capacidades estatais se desenvolveu muito nos últimos anos, e vem trazendo resultados cada vez mais promissores à concepção de definições mais precisas e à separação entre estas definições e seus resultados. Ainda assim, existe amplo espaço para o aprofundamento das pesquisas sobre o tema, sendo que a análise das capacidades estatais no âmbito local é uma das temáticas que vem recebendo maior atenção da literatura mais recentemente, como mostram os achados da sessão seguinte.

3. Fundamentação teórica - Capacidade estatal municipal e a produção de políticas públicas em âmbito local

Apesar de alguns esboços de cidades no período colonial, a literatura aponta que o surgimento dos Municípios no Brasil se dá com o início do processo de urbanização ocorrido ainda no período imperial (MEIRELLES, 2008; PONTES e FARIA, 2012), sendo que Constituição de 1824, primeira do país, já previa a instituição municipal, inclusive com representação política de Câmaras Municipais.

Com a Proclamação da República e a adoção da forma federativa de estado, os Municípios recebem o *status* de ente federativo, ganhando autonomia nos termos da Constituição de 1891. Na prática, por outro lado, o texto da lei era ilustrativo (LEAL, 1946), de forma que "o hábito do centralismo, a opressão do coronelismo e a incultura do povo transformaram os Municípios em feudos de políticos truculentos" (MEIRELLES, 2008, p.

39). É com a Constituição de 1934, portanto, que se visualiza não somente a concessão figurativa de autonomia aos Municípios, mas a criação de instrumentos que pudessem efetivar uma atuação mais relevante do poder local como, por exemplo, a discriminação de receitas próprias desse ente federativo.

De qualquer forma, parece haver um consenso da literatura de que foi somente com a Constituição Federal de 1988, após o longo período de centralização em razão da ditadura militar, que o país, mantendo o federalismo como forma de Estado, traz características próprias a esse desenho, ao inserir os Municípios em uma posição diferenciada frente a outros modelos federativos, na medida em que o ente assume um amplo rol de competências, cujo exercício ocorre de forma autônoma nas esferas política, administrativa e financeira (MEIRELLES, 2008).

Nesse contexto, o texto constitucional define competências materiais (de execução) e legislativas de cada ente federativo, atribuindo aos Municípios tanto competências comuns aos demais entes e que podem ser exercidas de forma concomitante com outras esferas, como competências próprias, pautadas pela noção de interesse local. A Constituição Federal também confere aos Municípios competências tributárias relevantes, que lhes permitem auferir receitas para a assunção das responsabilidades e atribuições conferidas pelo texto constitucional.

Se, por um lado, os Municípios gozam de clara autonomia administrativa, financeira e política, que autorizaria ampla margem de autuação aos entes; por outro lado, não se pode deixar de reconhecer a desigualdade marcante entre os mais de cinco mil e quinhentos municípios existentes no território nacional, o que não raramente traz à tona a temática da coordenação federal ao debate.

Com o tema das capacidades estatais o enfoque não foi diverso. Na literatura nacional ou sobre o Brasil é possível se identificar, pelo menos, três linhas analíticas sobre o tema das capacidades municipais: (i) a que não contempla os municípios na análise, voltando-se a avaliar as capacidades estatais no âmbito federal; (ii) a que abarca as capacidades municipais dentro do contexto federativo, muitas vezes se pautando na noção de arranjos institucionais; e, (iii) a que realiza uma avaliação das capacidades estatais próprias aos municípios.

Na primeira linha de estudos o enfoque está voltado a programas ou políticas federais e que não consideram os municípios por uma simples questão de abordagem ou escolha analítica. Há, nessas análises, interesse na compreensão da capacidade estatal da União, de modo que a investigação sobre o papel dos Municípios não se enquadraria no recorte da pesquisa. Podem ser citados nessa ala de análises os estudos de Geddes (1994), Grin (2012), Gomide e Boschi (2016), Pires e Gomide (2016), Souza (2016); Gomide e Pereira (2018) e Filgueiras, Koga e Viana (2020).

A segunda linha analítica, passando a enquadrar o âmbito local na avaliação de capacidades estatais, busca compreender a atuação dos Municípios no contexto federativo, abordando, entre outras temáticas, a coordenação federativa, o papel indutivo da União, a articulação, arranjos federativos, etc. Destacam-se, nessa linha, os estudos de Coutinho (2013), Gomide e Pires (2014), Grin (2017), Marenco et. al. (2017) Grin e Abrucio (2017, 2018 e 2021) Loureiro e Calabrez (2020) e Grin (2021).

A terceira linha, e mais recente nos estudos sobre capacidades municipais, analisa os Municípios de forma individualizada, avaliando características próprias destes entes, tais como as atribuições específicas conferidas pela Constituição Federal e capacidade de inovação. Nesta temática, citem-se os estudos de Fontanelli (2020); Lima et. al. (2020) e a coletânea organizada por Grin, Demarco e Abrucio (2021).

Neste último estudo, o capítulo inaugural de Grin, Demarco e Abrucio (2021) indica que a produção nacional sobre capacidades municipais se voltou a duas linhas temáticas

centrais: os estudos que avaliam a capacidade estatal em sistemas críticos de gestão e os estudos que focam nas capacidades estatais para a produção de políticas públicas. A abordagem usada pelos autores, por outro lado, enfoca a capacidade estatal como um recurso político dos governos locais, que os auxilia a analisar a realidade local.

Partindo da ideia dos autores de que o estudo dos Municípios e de suas capacidades tem fundamental relevância, principalmente por se tratar de *lócus* de ação política no qual os bens públicos são frequentemente criados e de espaço de proximidade e identificação dos cidadãos (Grin, Demarco e Abrucio, 2021), esta análise avalia, por meio de estudo de caso, o desenvolvimento de capacidades estatais pelo Município de São Paulo para a implementação da política de fomento ao comércio popular, cujas principais características e resultados são analisados em seguida.

4. Discussão - Formação de capacidades locais: Análise dos resultados

Aponta-se que desde o início do século XIX, o bairro do Brás, no Município de São Paulo, já possuía considerável interesse comercial e mercantil, dada a construção da linha férrea local que ligava aquele espaço ao Estado do Rio de Janeiro, então capital do país, permitindo o escoamento da produção de uma cidade a outra (ARAÚJO, 2016, p. 113).

A partir da década de 1950, em razão de mudanças estruturais e urbanísticas na região, começam a surgir no bairro pequenas fábricas para uma produção ainda difusa de bens, geralmente comandadas por imigrantes europeus, que posteriormente concentraria um número maior de indústrias voltadas à produção têxtil, demarcando a característica pela qual a área é reconhecida até os tempos atuais (MARTIN e FRUGÓLI JR, 1992, p. 110).

Reconhecendo a vocação daquele espaço, ainda na década de 1990 o Município adotou as primeiras iniciativas formais sobre o tema, com a edição do Decreto nº 37.523/1998, por meio do qual criava o Programa "PROPCENTER - Centro Popular de Compras", objetivando fomentar a criação de empregos e o estímulo às micro e pequenas empresas através de um sistema ordenado em espaços físicos que receberiam *outlets*. Nessa primeira tentativa, o projeto municipal acaba não tendo continuidade, mas é renovado no ano de 2003, a partir da edição do Decreto nº 43.353.

A história da Feira da Madrugada tem estreita correlação com esse contexto e se inicia nesse mesmo período, quando os comerciantes que atuavam de forma dispersa em toda a região central no Município de São Paulo, acabam se concentrando no bairro do Brás, até receberem autorização informal para utilizarem o espaço do Pátio do Pari no ano de 2006 para as primeiras iniciativas de implantação do atual Circuito das Compras.

A compreensão do Município de que a gestão daquele espaço demanda a sua atuação se inicia, principalmente, após as tratativas para a cessão desta área pela União Federal, proprietária do imóvel, no ano de 2010, na medida em que a outorga do uso do bem é condicionada à realização de licitação para delegação à iniciativa privada de projeto para o fomento do comércio e desenvolvimento econômico e social dos polos comerciais do centro de São Paulo, Pari, Brás, Bom Retiro e Sé.

A partir desse marco, o Município passa a se instrumentalizar, por meio da legislação local, com a finalidade de criar mecanismos ou capacidades para a implementação desse projeto, atualmente concluído do ponto de vista das funções centrais do ente estatal, na medida em que lhe cabia a delegação da exploração do espaço à iniciativa privada, o que foi finalizado em 2015, com a celebração do contrato de concessão com a empresa hoje responsável pela administração do espaço.

Para os fins deste estudo, ainda sem adentrar a análises mais robustas e que permitam a efetiva criação de critérios de mensuração de capacidade estatal, é preciso identificar a

própria estruturação do projeto enquanto política pública pelo Município de São Paulo, o que se faz com base na análise da legislação local sobre o tema.

Como se pontuou acima, o uso do espaço do Pátio do Pari pelo Município para a implantação da Feira da Madrugada ocorria desde o ano de 2006, período em que não havia qualquer formalização da cessão do espaço com a União Federal, cujos procedimentos de regularização se iniciaram em 2010, primeiramente com um termo de guarda, seguido da assinatura de um Contrato de Cessão sob o regime de Direito Real de Uso ("CDRU").

Nesse interregno, considerando que a cessão do espaço seria realizada ao Município de forma condicionada, cabendo-lhe, como contrapartida do uso do bem imóvel, implementar o projeto do Circuito das Compras, as primeiras ações do ente municipal voltaram-se à estruturação de mecanismos de recebimento e gestão deste bem, assim como de organização do futuro procedimento de licitação para a concessão do projeto à iniciativa privada.

Quadro 03. Síntese dos atos normativos

Norma	Objeto
Portaria SEMDET nº 15, de 21/06/2010.	Constitui Comissão Especial de Avaliação para analisar o pedido de autorização relativo ao empreendimento "Circuito das Compras".
Decreto 51.938, de 22/11/2010.	Confere às Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho as atribuições decorrentes da guarda provisória, pelo Município de São Paulo, do imóvel localizado no Pátio do Pari.
Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET nº 03, de 23/11/2010.	Constitui Grupo Gestor visando o cumprimento das atribuições assumidas no Termo de Guarda provisória firmado entre o Município e a União - Pátio do Pari.
Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET/SMSU/SNJ nº 13, de 26/08/2011.	Constitui Grupo Especial de Trabalho para acompanhar e subsidiar as Secretarias que especifica nos assuntos afetos às questões da segurança das instalações do Pátio do Pari.
Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET nº 15, de 19/09/2011.	Dispõe sobre os comerciantes do Pátio do Pari –– Feirinha da Madrugada flagrados pela Operação Integrada de Combate à Pirataria comercializando produtos falsificados, pirateados, de origem duvidosa, contrabandeados ou fruto de descaminho.
Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET nº 16 de 19/09/2011.	Dispõe sobre comerciantes do "Pátio do Pari –– Feirinha da Madrugada flagrados pela Operação Integrada de Combate à Pirataria comercializando produtos falsificados, pirateados, de origem duvidosa, contrabandeados ou fruto de descaminho.
Decreto nº 53.315, de 26/07/2012.	Confere à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho a coordenação das atribuições decorrentes da concessão de direito real de uso do imóvel conhecido como Pátio do Pari, bem como estabelece outras incumbências relativas ao cumprimento das obrigações resultantes de referido ajuste.
Decreto nº 54.296, de 02/09/2013.	Confere à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a coordenação do cumprimento das obrigações decorrentes da concessão de direito real de uso do imóvel conhecido como Pátio do Pari, bem como estabelece outras incumbências relativas ao referido ajuste.
Decreto nº 54.318, de 06/09/2013.	Dispõe sobre o funcionamento do comércio denominado Feira da Madrugada, desenvolvido no Pátio do Pari.
Portaria SMSP/SUBMO nº 06,	Dispõe sobre requerimentos para concessão inicial de

de 09/09/2013.	Termos de Permissão de Uso para comerciantes do comércio informal denominado "Feira da Madrugada" desenvolvido no Pátio do Pari.
Decreto nº 54.455, de 10/10/2013	Fixa o preço público a ser pago pelos comerciantes detentores de Termo de Permissão de Uso para o exercício do comércio denominado Feira da Madrugada, desenvolvido no Pátio do Pari.
Portaria SMSP nº 21, de 15/07/2014.	Estabelece as normas gerais das atividades desenvolvidas na Feira da Madrugada.
Portaria SMSP / SMSPSÉ / SMSPMO nº 05, de 09/06/2015.	Divulga o número de vagas remanescentes na Feira da Madrugada, sendo de 1.200 vagas.
Portaria SMSP / SMSPSÉ / SMSPMO nº 07, de 22/06/2015.	Suspende os efeitos da Portaria Intersecretarial nº 05/SMSP/SP-MO/SP-SÉ/2015 - Divulga o número de vagas remanescentes na Feira da Madrugada, sendo de 1.200 vagas.
Portaria SMSP / SMSPMO nº 08, de 14/10/2015.	Procedimentos referentes ao Termo de Permissão de Uso do comércio denominado Feira da Madrugada desenvolvido no Pátio do Pari.
Portaria SMSP/MO nº 22, de 05/02/2016.	Revoga e divulga todos os Termos de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio do Pari.
Portaria SMSP/MO nº 26, de 27/02/2016.	Revoga todos os Termos de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari, constantes do ANEXO I desta Portaria.
Decreto nº 56.839, de 29/02/2016.	Institui o Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo – Comitê SP–Circuito das Compras; atribui incumbências à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo; transfere os cargos de provimento em comissão que especifica.
Portaria PREF nº 537, de 04/07/2018.	Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer e propor ações que propiciem a instituição e a operacionalização de um Circuito de Compras do Centro de São Paulo.
Portaria SGM nº 114, de 25/07/2018.	Constitui Comissão de acompanhamento e intermediação de questões que envolvam a feira localizada no Pari, popularmente conhecida como "Feira da Madrugada".
Decreto nº 58.789, de 06/06/2019.	Altera a composição do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo - Comitê SP - Circuito das Compras e dispõe sobre providências correlatas.
Portaria SMSUB nº 25, de 14/08/2019.	Constitui Secretaria Executiva do Circuito das Compras destinada ao gerenciamento das atividades relacionadas ao Contrato nº 013/2015/SDTE estabelecido entre o Município de São Paulo por meio da SMDTE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e a empresa Circuito de Compras São Paulo SPE S.A.

Fonte: Elaboração da autora (2022)

Assim, por meio da Portaria SEMDET nº 15, de 21/06/2010, foi constituída uma Comissão Especial de Avaliação do pedido de autorização do empreendimento Circuito das Compras, a qual incumbiria, entre outras funções, analisar os custos estimados dos estudos preliminares, analisar os critérios técnicos dos interessados em elaborar o projeto, avaliar o

conteúdo dos estudos, etc. Essa Comissão, portanto, escolheria o agente responsável ao projeto desenho do projeto em termos técnicos e financeiros[ii].

No mesmo ano de 2010 foi editado o Decreto nº 51.938, em que se conferia às Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho as atribuições decorrentes da guarda provisória, pelo Município de São Paulo, do imóvel localizado no Pátio do Pari, sendo que enquanto a primeira ficaria responsável pelas competências fixadas no Termo de Guarda Provisória; a segunda ficaria incumbida de desenvolver e apresentar o projeto de fomento do comércio e desenvolvimento econômico e social da área.

As funções previstas nesse Decreto foram atribuídas aos servidores designados na Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET nº 03, de 23/11/2010, que contariam com o apoio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo para tratar dos assuntos pertinentes à guarda do imóvel e para realizar o diagnóstico conclusivo de todas as ações e levantamentos realizados no local.

No ano seguinte foi editada a Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET/SMSU/SNJ nº 13, de 26/08/2011, que constituía um Grupo Especial de Trabalho para tratar de ações afetas à segurança das instalações do Pátio do Pari. Esse grupo, composto por representantes de cinco diferentes secretarias municipais, além de membros do Corpo de Bombeiros, ficaria incumbindo de vistoriar, analisar e propor ao Grupo Gestor do Pátio do Pari medidas de segurança da área aos comerciantes e usuários.

Ainda no contexto de segurança das operações realizadas na área, o Município promoveu, no ano de 2011, uma Operação Integrada de Combate à Pirataria, com ações que envolviam a Feira da Madrugada visando impedir a comercialização de produtos falsificados, pirateados, de origem duvidosa, contrabandeados ou fruto de descaminho. Ao término dessa Operação foi editada a Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET nº 15, de 19/09/2011, em que se previa que os comerciantes autuados com quaisquer dessas categorias de produtos estariam suspensos de exercer atividade comercial naquele espaço até que concluído processo administrativo[iii] para apuração dos fatos.

A partir da efetiva formalização do CDRU, foram editados o Decreto nº 53.315, de 26/07/2012 e o Decreto nº 54.296, de 02/09/2013. Ambos os normativos reforçaram as competências atribuídas pelo CDRU às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e de Coordenação das Subprefeituras, de modo que a primeira ficaria responsável pela elaboração e condução do projeto de concessão, enquanto a segunda adotaria ações voltadas à guarda e manutenção do espaço do Pátio do Pari.

O Decreto nº 54.318, de 06/09/2013, elaborado já com um desenho de projeto para a futura concessão da exploração da Feira da Madrugada[iv], passou a regulamentar a atuação dos comerciantes na área do Pátio do Pari, aos quais, respeitadas algumas condições, seria conferido termo de permissão de uso e assegurada uma vaga no novo empreendimento construído após a contratação de agente privado, ambos mediante pagamento de um preço público a título de aluguel[v]. Também foram estabelecidas diversas obrigações aos comerciantes para melhor uso do espaço, de modo que o seu descumprimento autorizaria o Município a suspender suas atividades ou até mesmo revogar sua permissão.

O requerimento para emissão de termo de permissão de uso, conforme a Portaria SMSP/SUBMO nº 06, de 09/09/2013, seria dirigido à Subprefeitura da Mooca, de acordo com as datas e procedimentos previstos no normativo, e analisado pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, seguida de publicação da autorização na imprensa oficial.

Ainda quanto ao funcionamento da Feira da Madrugada no período de sua administração direta pelo Município de São Paulo foi editada a Portaria SMSP nº 21, de 15/07/2014, em que estabelecidas normas com essa finalidade, designando a reponsabilidade

da Prefeitura pela manutenção geral comum do espaço e dos comerciantes pela manutenção das estruturas internas de seus próprios boxes.

Considerando que ao término do cadastramento dos comerciantes e emissão dos respectivos termos de permissão de uso seriam divulgadas as vagas remanescentes para outros interessados, que ainda não exerciam atividade comercial no Pátio do Pari, foi publicada a Portaria SMSP / SMSPSÉ / SMSPMO nº 05, de 09/06/2015, divulgando a existência de mais de mil vagas residuais e os critérios para sua ocupação. No entanto, esse normativo foi revogado pela Portaria SMSP / SMSPSÉ / SMSPMO nº 07, de 22/06/2015, objetivando a composição entre os objetivos da Administração e as pretensões dos comerciantes ambulantes do Município de São Paulo, que se opuseram aos critérios e forma de divisão das vagas estabelecidas pelo Poder Público.

Como mencionado anteriormente, pelo uso dos boxes pelos comerciantes, seria cobrado um preço público a título de aluguel, o qual passou a ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), nos termos da Portaria SMSP / SMSPMO nº 08, de 14/10/2015. De acordo com o normativo, a falta de pagamento do preço público pelo comerciante autorizaria a instauração de processo administrativo para a cassação de sua permissão e a retirada de seu nome da lista de comerciantes que integrariam o novo empreendimento, construído pela concessionária que assumisse as obras e gestão do espaço.

Após a conclusão do procedimento de licitação e assinatura do contrato de concessão, o Município iniciou os procedimentos para a revogação dos termos de permissão dos comerciantes, que agora passariam a deter vínculo direto com a concessionária, a partir da celebração de contratos de locação para uso dos boxes. Esse procedimento foi formalizado pelas Portarias SMSP/MO nº 22, de 05/02/2016 e SMSP/MO nº 26, de 27/02/2016.

A celebração do contrato de concessão, no entanto, não eximia o Município de São Paulo dos deveres de fiscalização do empreendimento e da atuação da concessionária, motivando a edição do Decreto nº 56.839, de 29/02/2016, por meio do qual instituía o Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo, a fim de realizar o acompanhamento do ajuste. Esse Comitê, composto por dez secretarias municipais e presidido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, cumpriria, entre outras funções, acompanhar a execução, atestar o cumprimento, aplicar sanções e representar o Município de São Paulo no âmbito do contrato de concessão, bem como manter a observância das regras instituídas no CDRU.

Dado o porte e complexidade da estrutura do empreendimento, também foi criado um Grupo de Trabalho por meio da Portaria PREF nº 537, de 04/07/2018, composto por mais de quinze órgãos municipais, buscando melhor integração do Circuito das Compras com outras políticas desenvolvidas no Município, tais como a mobilidade urbana, segurança pública, adequação urbanística, fomento ao turismo, etc.

Ato contínuo foi criada uma Comissão de acompanhamento pela Portaria SGM nº 114, de 25/07/2018, com a finalidade de acompanhar e intermediar as questões que envolvessem a Feira da Madrugada, "de modo a facilitar o trânsito de informações oficiais bem como intervir em situações em que haja conflitos, no sentido de garantir a preservação dos acordos pactuados", a partir da integração de representantes do governo municipal, do Circuito de Compras São Paulo SPE S.A. e da Associação dos Comerciantes da Central de Abastecimento do Pátio do Pari e Região ("ACCAPP").

Mais recentemente, em razão de mudanças de gestão e organização administrativa, foi editado o Decreto nº 58.789, de 06/06/2019, com a alteração do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo, responsável pelo acompanhamento do contrato de concessão, que manteve suas funções, promovendo-se pontuais modificações nas secretarias envolvidas com o projeto. Esse normativo também determinava a criação de uma

Secretaria Executiva do Circuito das Compras, com designação dos servidores responsáveis por esse acompanhamento, o que foi realizado pela Portaria SMSUB nº 25, de 14/08/2019.

Quadro 04. Capacidades municipais para implementação da política pública de fomento ao comércio popular

Dimensão	Conceito	Referência normativa
Coercitiva	Capacidade regulatória do uso do espaço e consequente capacidade sancionatória.	Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET nº 15/2011, Decreto nº 54.318/2013, Portaria SMSP/SUBMO nº 06/2013.
Fiscal	Capacidade de recolher preço público pelo uso de espaço e cobertura dos custos de sua administração.	Decreto nº 54.455/2013, Portaria SMSP / SMSPMO nº 08/2015.
Administrativa	Capacidade de criação e estruturação de órgãos próprios para a administração das atividades relacionadas ao projeto. Capacidade de conferir competências e atribuições específicas a secretarias e órgãos já existentes.	Portaria SEMDET nº 15/2010. Decreto nº 51.93/2010, Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET nº 03/2010, Decreto nº 53.315/2012, Decreto nº 54.296/2013, Portaria SMSP nº 21/2014, Decreto nº 56.839/2016, Decreto nº 58.789/2019, Portaria SMSUB nº 25/2019.
Transformativa	Não visualizada.	—
Relacional	Capacidade de interagir com entes públicos não pertencentes à Administração Direta do Município. Capacidade de coordenação de interesses dos atores envolvidos (concessionária e comerciantes).	Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET/SMSU/SNJ nº 13/2011. Portaria SMSP / SMSPSÉ / SMSPMO nº 05/2015, Portaria SMSP / SMSPSÉ / SMSPMO nº 07/2015, Portaria SGM nº 114/2018, Portaria PREF nº 537/2018.
Legal	Capacidade de criar e manter um sistema legal	Conjunto de normativos supracitados.

Fonte: Elaboração da autora (2022)

Ao que se visualiza dos normativos avaliados, e reforçando que o objetivo da análise não se voltava, ainda, à criação de critérios de mensuração, mas à identificação dos instrumentos de estruturação do projeto por parte do Município de São Paulo, verifica-se que a legislação editada pelo ente no período de sua elaboração trouxe importantes ferramentas para que a política fosse implementada.

Nesse sentido, ainda sem correlações mais precisas entre as capacidades formadas e a implementação e resultados da política pública avaliada, pode-se concluir que o Município criou mecanismos de ativação de suas capacidades coercitiva, fiscal, administrativa, relacional e legal, com o fim de permitir um bom encaminhamento inicial do projeto, visto que as fases posteriores seriam desempenhadas pela iniciativa privada.

5. Conclusão e contribuição

O tema das capacidades estatais, apesar de cada vez mais estudado, ainda carece de uma série de definições que tornariam sua compreensão menos complexa e permitiriam resultados analíticos mais confiáveis. Isso não impede, todavia, que o campo de estudos apresente notáveis avanços nos últimos anos, principalmente a partir da compreensão de que se apresenta como um conceito multidimensional, que demanda a criação de definições que alinhem aspectos teóricos e empíricos para se alcançar formas de mensuração e correlações mais precisas aos estudos de políticas públicas.

Também avança o interesse da pesquisa na intelecção das capacidades estatais desenvolvidas no âmbito local, categoria a que pertence esta análise. O estudo da política pública de fomento ao comércio popular adotada pelo Município de São Paulo denota que o ente buscou, por meio da legislação, a criação de instrumentos e mecanismos que, ao permitirem o desenvolvimento e implementação do projeto, aperfeiçoaram a criação de capacidades próprias para esta finalidade.

O resultado dessa análise pode contribuir com a literatura que atualmente se debruça à compreensão dessas capacidades locais, principalmente por enfocar, no estudo de caso, em um tipo de política pouco estudada em razão da própria dificuldade de enquadramento em categorias e áreas comumente analisadas pelo campo de públicas.

O próximo passo, dadas as limitações desta análise, seria justamente avaliar e mensurar o uso dessas capacidades no âmbito da política analisada, a partir da criação ou uso de critérios de aferição compatíveis. Com isso, pode-se, inclusive, ter meios para análise de resultados e, se o caso, correlação destes com as capacidades identificadas.

Nesse sentido, há claro e amplo espaço para a análise do tema, seja pelo fato de a construção teórica e empírica sobre capacidades estatais ainda estar em curso, seja pela necessidade de compreensão da própria política analisada, seja ainda pelo fato de as capacidades estatais não se mostrarem estaques, de modo que mesmo uma avaliação completa de dada política poderia se mostrar passível de revisão ao longo do tempo em razão e alterações nas próprias capacidades avaliadas.

Referências bibliográficas

AGUIAR, R. B., LIMA, L. L. Capacidade estatal: definições, dimensões e mensuração. **BIB.** N. 89. 1-28, 2019. DOI: 10.17666/bib8905/2019.

ARAÚJO, J. R. **As metamorfoses do trabalho e suas expressões urbanas: uma análise crítica sobre a realidade dos trabalhadores da Feira da Madrugada no bairro do Brás em São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói. 2016.

CINGOLANI, L. The State of State Capacity: a review of concepts, evidence and measures. **Working paper.** N. 31. Maastricht: Graduate School of Governance, 2013.

COUTINHO, D. R. **Capacidades estatais no programa bolsa família: o desafio de consolidação do sistema único de assistência social.** Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2013.

ENRIQUEZ, E., CENTENO, M. State Capacity: Utilization, Durability, and the Role of Wealth vs. History. **RIMCIS – International and Multidisciplinary Journal of Social Sciences.** V. 1. N. 2. 130-162, 2012.

EVANS, P.; RUESCHEMEYER, D.; SKOCPOL, T. **Bringing the State Back in.** Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

FILGUEIRAS, F., KOGA, N., VIANA, R. State capacities and policy work in Brazilian civil service. **Revista de Sociologia e Política.** V. 28. N. 74, 2020. DOI 10.1590/1678-987319277404.

FONTANELLI, F. S. Conceptualizing and Measuring Local Government Capacity in Brazil. In: **XLIV ENANPAD,** 2020.

FUKUYAMA, F. What is Governance? **Governance.** V. 26, N. 3, 347-368, 2013.

GEDDES, Barbara. **Politician´s dilemma: building state capacity in Latin America.** Berkeley / Los Angeles: University of California Press. 1994.

GOERTZ, G. **Social science concepts: a user's guide.** Princeton: Princeton University Press, 2006.

GOMIDE, A., BOSCHI, R. **Capacidades estatais em países emergentes: o Brasil em perspectiva comparada.** Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

GOMIDE, A., PEREIRA, A. Capacidades estatais para políticas de infraestrutura no Brasil contemporâneo. **Revista de Administração Pública.** V. 52. N. 5. 935-955. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220170006.

GOMIDE, A. A; PIRES, R. R. C. **Capacidades estatais e burocracia: arranjos institucionais de políticas públicas.** Brasília: IPEA, 2014.

GOMIDE, A. A., MACHADO, R. A., ALBUQUERQUE, P. M. Capacidade estatal e desempenho na percepção dos burocratas brasileiros: desenvolvimento e validação de um modelo de equações estruturais. **Cadernos EBAPE**. V. 19. Edição Especial, 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120200159.

GOMIDE, A. A.; PEREIRA, A. K.; MACHADO, R. A. O conceito de capacidade estatal e a pesquisa científica. **Revista Sociedade e Cultura.** V. 20. N. 1. 3-12, 2017.

GRIN, E. J. Notas sobre a construção e a aplicação do conceito de capacidades estatais. **Teoria & Sociedade.** V. 20. N. 1, 2012.

GRIN, E. J. O verso e o reverso da cooperação federativa e da difusão vertical de políticas para promover capacidade estatal nos municípios brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social.** V. 13, N. 2. 2021. DOI: https://doi.org/10.21118/apgs.v13i2.9686.

GRIN, E. J., ABRUCIO, F. L. Las capacidades estatales de los municípios brasileños en un contexto de descentralización de políticas. **Revista del CLAD Reforma y Democracia.** N 70. 93-126, 2018.

GRIN, E. J., ABRUCIO, L. F. Quando nem todas as rotas de cooperação intergovernamental levam ao mesmo caminho: arranjos federativos no Brasil para promover capacidades estatais municipais. **Revista de Serviço Público**. N. 69. Edição Especial: Repensando o Estado Brasileiro. 85-122. 2018.

GRIN, E. J., ABRUCIO, F. L. O elo perdido da descentralização no Brasil: a promoção das capacidades estatais municipais pelo governo federal. **Revista e Sociologia e Política.** V. 29. N. 77, 2021.

GRIN, E. J., DEMARCO, D. J., ABRUCIO, F. L. **Capacidades estatais em governos subnacionais: Dimensões teóricas e abordagens analíticas**. In. GRIN, E. J., DEMARCO, D. J., ABRUCIO, F. L. Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido do federalismo brasileiro. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: O Município e o regime representativo no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LIMA, L. L. et. al. Plano Plurianual como proxy para medir capacidades estatais: um estudo sobre o planejamento governamental nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**. V. 12, 2020. DOI: 10.1590/2175-3369.012.e20190147.

LOUREIRO, M. R. e CALABREZ, F. Capacidade estatal e dívida pública no Brasil: O Caso da Secretaria do Tesouro Nacional. **Revista de Sociologia e Política**. V. 28. N. 75. 2020. DOI 10.1590/1678-987320287502

MARENCO, A., et. al. Capacidade estatal, burocracia e tributação nos municípios brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**. V. 25. N. 64. 3-21, 2017. DOI 10.1590/1678-987317256401

MARTIN, A. R., FRUGÓLI JR., H. Braz do Brazil, Braz de todo mundo. **Revista do Departamento de Geografia.** N. 6, 105-111, 1992.

MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro.** 16ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

PIRES, R. R. C., GOMIDES, A. A. Governança e capacidades estatais: uma análise comparativa de programas federais. **Revista de Sociologia e Política**. V. 24. N. 58. 121-143, 2016. DOI 10.1590/1678-987316245806.

PONTES, D. R., FARIA, J. R. V. **Direito Municipal e Urbanístico.** Curitiba: IESDE, 2012.

REPETTO, F. **Capacidad Estatal: requisito para el mejoramiento de la Política Social en América Latina.** Washington: Banco Interamericano de Desarrollo. Serie de Documentos de Trabajo I-52, 2004.

SAGUIN, K., RAMESH, M., HOWLLET, M. Policy work and capacities in a developing country: evidence from the Philippines. **Asia Pacific Journal of Public Administration.** V. 40. N. 1. 1-22, 2018. DOI: https://doi.org/10.1080/23276665.2018.1436427

SKOCPOL, Theda. **Bringing the state back in: Strategies of analysis in current research.** In EVANS, Peter E., RUESCHEMEYER, Dietrich; SKOCPOL, Theda. *Bringing the state back in.* Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1985.

SILVA, L. B, ALMEIDA, L. A. Capacidades estatais e a implementação de políticas públicas: uma análise da agenda recente de pesquisa. **Revista de Pesquisa em Políticas Públicas.** N. 2, 2020. DOI: 10.18829/1905.

SOUZA, C. Modernização do Estado e construção de capacidade burocrática para a implementação de políticas federalizadas. **Revista de Administração Pública.** V. 51. N. 1. 27-45. 2017. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612150933.

SOUZA, C., FONTANELLI, F. Capacidade estatal e burocrática: sobre conceitos, dimensões e medidas. In. MELLO, J. et. al. **Implementação de políticas públicas e atuação de gestores públicos – experiências recentes das políticas das desigualdades.** Brasília: IPEA, 2020.

WU, X., RAMESH, M. HOWLLET, M. Policy capacity: A conceptual framework for understanding policy competences and capabilities. **Policy and Society.** V. 34. 165-171, 2015. DOI: http://dx.doi.org/10.1016/j.polsoc.2015.09.001.

[i] Apesar de iniciativas anteriores para a implementação do projeto, o recorte temporal compreende o período em que efetivamente formalizadas ações relacionadas à política pública em questão. Assim, o marco inicial de 2010 tem relação com a cessão do uso do Pátio do Pari da União Federal ao Município de São Paulo, para que este último implantasse projeto de fomento ao comércio popular local, tendo por marco final o ano de 2021, como limite temporal da pesquisa.

[ii] Esses estudos foram realizados pela Estruturadora Brasileira de Projetos – EBP, que estrutura a criação do "Centro de Compras do Pari", prevendo a construção de um prédio comercial formado por boxes e lojas, com mais de quinhentas vagas de estacionamento para ônibus e mil e quinhentas para carros, além de espaços voltados à instalação de hortifrúti, hotel, torres comerciais para escritórios e até mesmo torres residenciais.

[iii] Esse procedimento foi regulamento pela Portaria Intersecretarial SMSP/SEMDET nº 16 de 19/09/2011, que identificava os comerciantes flagrados com produtos de venda proibida na área, indicando os prazos de defesa no processo administrativo instaurado que poderia implicar suspensão definitiva de atividades na Feira da Madrugada.

[iv] De acordo com o edital divulgado, a empresa responsável pela concessão manteria a exploração da Feira da Madrugada em outra localidade até que concluídas as obras de construção do shopping popular designado Centro Popular de Compras, quando os comerciantes seriam remanejados para essa nova estrutura.

[v] Fixado em R$910,00 mensais, conforme o Decreto nº 54.455, de 10/10/2013.